

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 79/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 148/2023**, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que *“Denomina de Rua Paulo Ivankio, logradouro público do Município de Araucária, na região rural de Rio Abaixo conforme especifica.”*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 148 de 2023, de autoria do Vereador Vagner Chefer, que *“Denomina de Rua Paulo Ivankio, logradouro público do Município de Araucária, na região rural de Rio Abaixo conforme especifica.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“Solicita que se denomine a rua existente, sem nome oficial, localizada no Rio Abaixo entre as ruas Dona Maria de Lourdes Franzoi e a Rodovia Br 476 – Rodovia do Xisto, que se passe a denominar de Paulo Ivankio...”*

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

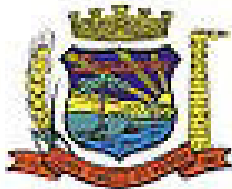
Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpra ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2024.



Assinado digitalmente por:

VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

07/06/2024 09:30:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de Junho de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 79/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 148/2023.

Araucária, 11 de junho de 2024.



IRINEU CANTADOR
11/06/2024 14:35:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
11/06/2024 16:58:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 14:35-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp6688afe7f3d>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 11/06/2024 14:35

